



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CONTRATO Nº 20240626

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240626, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB E A EMPRESA A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 14.931.839/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DARCI DE FRANCA RODRIGUES, Secretária Exec. Municipal de Educação, e do outro lado A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 41.013.854/0001-90, com sede na Av Jose Mendonça, 198,, Centro, Santana do Araguaia-PA, CEP 68560-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).ADRIANA RIBEIRO SILVEIRA LIMA, portador do(a) CPF 821.440.282-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FELIX DO XINGU, ATRAVES DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20240601 E 20240602, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2024-SRP, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU-PARÁ. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172233	GEL ANTISSEPTICO CRISTAL - HIGIENIZADOR DE MÃOS, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM, 500 ML, RAPIDA ABSORÇÃO	UNIDADE	319,00	5,780	1.843,82
172234	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM LÍQUIDO - CONCENTRAÇÃO 70%- 01 LITRO	UNIDADE	74,00	5,190	384,06
172235	AMACIANTE DE ROUPAS 2 LITROS --- CARACTERISTICA UNIVERSAL PERFUMADO, COM CAPACIDADE PARA 25 LAVAGEM.	UNIDADE	564,00	4,660	2.628,24
172239	CESTO LIXO REDONDO DE PLÁSTICO TELADO 10LTS SEM TAMP A CORES DIVERSAS	UNIDADE	98,00	4,000	392,00
172241	DESINFETANTE LÍQUIDO 3 EM 1 - (bactericida, elimina maus odores e perfume prolongado) FRAGANCIA: PINHO/ LAVANDA/FLORAL - 2LITROS	UNIDADE	613,00	3,760	2.304,88
172242	DESODORIZADOR DE AR 360ML/400 - APRESENTAÇÃO AEROSOL FRAGÂNCIAS: TALCO/JASMIN E LAVANDA	UNIDADE	221,00	7,950	1.756,95
172243	PEDRA SANITÁRIA PARA VASO SANITÁRIO + SUPORTE PLÁSTICO - COM AÇÃO BACTERIOSTÁTICA FRANGÂNCIAS: FLORAL E LAVANDA 25 G	UNIDADE	613,00	1,940	1.189,22
172245	ESCOVA DE LIMPEZA GERAL - MATERIAL CORPO PLASTICO E CERDAS NYLON	UNIDADE	152,00	4,320	656,64
172246	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO- DE CERDAS DE NYLON - CABO ENTRE 18,0 A 20 CM, COM SUPORTE PLASTICO RESISTENTE	UNIDADE	147,00	6,300	926,10
172247	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - PARA LIMPEZA DIFÍCIL E POLIMENTO ALUMÍNIO	UNIDADE	373,00	2,200	820,60



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



172249	FLANELA DE ALGODÃO 49X79CM -	UNIDADE	373,00	3,920	1.462,16
172250	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES, ULTRA MACIO MESA 23X23CM 50X1 -	UNIDADE	74,00	3,000	222,00
172251	INSETICIDA AEROSOL AÇÃO TOTAL 400GR -	UNIDADE	147,00	9,000	1.323,00
172252	LAVA LOUÇAS LIQUIDO FRANANCIAS: NEUTRO/MAÇÃ E COCO 500ML	UNIDADE	324,00	1,410	456,84
172253	SOLUÇÃO PARA LIMPEZA PESADA LIMPA PEDRA 2LITROS -	UNIDADE	52,00	8,000	416,00
172254	LIMPA ALUMÍNIO 500ML --	UNIDADE	172,00	2,660	457,52
172255	LUSTRA MOVEIS FRAGANCIA LAVANDA 200ML 24x1 -	UNIDADE	233,00	5,580	1.300,14
172259	PANO DE CHÃO COM COMPOSIÇÃO EM 70% ALGODÃO ---	UNIDADE	219,00	8,830	1.933,77
	PANO DE CHÃO COM COMPOSIÇÃO EM 70% ALGODÃO 20% POLIESTER E 10% VISCLOSE, MEDINDO Especificação : 42CMX90CM.				
172261	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA BRANCO CONTENDO 4 ROLOS DE 30Mx10cm -	PACOTE	980,00	3,800	3.724,00
172262	PAPEL TOALHA AUTO PODER ABSORVENTE - TIPO FOLHA DUPLA APROXIMADAMENTE 120 TOALHAS CONTENDO 2 ROLOS COM 60 TOLHAS DE PAPEL FOLHA DUPLA DE 19CMX22CM.	UNIDADE	123,00	5,500	676,50
172263	RODO DE ALUMÍNIO 60CM - 1 BORRACHA, SUPORTE ALUMÍNIO, CABO ALUMÍNIO APROXIMADAMENTE 1,5M	UNIDADE	147,00	47,480	6.979,56
172264	RODO DE MADEIRA CABO COM CAPA PLASTICA - SUPORTE PLÁSTICO 40 CM, COM 2 BORRACHAS , CABO COM ROSCA PLASTICA AROXIMADAMENTE 1,2M	UNIDADE	375,00	11,080	4.155,00
172265	SABÃO PÓ LIMPEZA GERAL, BRANCAS E COLORIDAS 1KG.	UNIDADE	637,00	5,260	3.350,62
172266	SABAO NEUTRO GLICERINADO EM BARRA TABLETE 05X200GR	UNIDADE	221,00	7,000	1.547,00
172267	SABONETE EM BARRA COM PERFUME 85GR PARA HIGIENIZAÇÃO	UNIDADE	172,00	1,100	189,20
172268	PANO DE LIMPEZA DE CHÃO 100% ALGODÃO TAM; 70X58CM, CO R BRANCA, TIPO SACO-	UNIDADE	245,00	5,980	1.465,10
172269	SACO PLÁSTICO P/LIXO DE 100LTS REFORÇADO - SACO PLÁSTICO P/LIXO DE 100LTS REFORÇADO 5X1 COR PRETA 105 CMx75 CM, MATERIAL POLIETILENO Normas Técnicas: Nbr 9190 E 9191.	PACOTE	1.005,00	4,360	4.381,80
172270	SACO PLÁSTICO P/LIXO DE 30 LTS 10X1 COR PRETA - SACO PLÁSTICO P/LIXO DE 30 LTS 10X1 COR PRETA 59CMx62CM, MATERIAL POLIETILENO, Normas Técnicas: Nbr 9190 E 9191	PACOTE	1.103,00	4,360	4.809,08
172271	SACO PLÁSTICO P/LIXO DE 50 LTS 10X1 COR PRETA - SACO PLÁSTICO P/LIXO DE 50 LTS 10X1 COR PRETA 63CM x80 CM, MATERIAL POLIETILENO, Normas Técnicas: Nbr 9190 E 9191	PACOTE	1.470,00	5,390	7.923,30
172272	SACO PLÁSTICO P/LIXO DE 15 LTS 20x1 COR PRETA SACO PLÁSTICO P/ LIXO DE 15 LTS 20x1 COR PRETA 39 CMx 58 CM, MATERIAL POLIETILENO, Normas Técnicas: Nbr 9190 E 9191	PACOTE	490,00	2,360	1.156,40
172273	SODA CÁUSTICA CONCETRAÇÃO NO MÍNIMO 96-99% 1KG POTE	UNIDADE	103,00	19,000	1.957,00
172274	SOLUÇÃO P/ LIMPEZA MULTIUSO 500ML --- SOLUÇÃO P/ LIMPEZA MULTIUSO 500ML para ser utilizado em diversos tipos de superfícies como: Azulejos, Esmaltados, Paredes, Vidro, Inox, Cerâmica, Espelho, Plásticos, Acrílicos, Metais, Ladrilhos, Pisos e Superfícies Laváveis	UNIDADE	245,00	2,900	710,50
172275	TAPETES DE PORTA CAPACHO VINÍLICO GRAFITE 120mx100M ESPESSURA 12MM	UNIDADE	89,00	44,180	3.932,02
172276	VASSOURA DE NYLON 30CM - VASSOURA DE NYLON 30 CM BASE DE POLIPROPILENO COM CABO ROSQUEADO DE 1,20M	UNIDADE	103,00	11,100	1.143,30
172277	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO 30CM - VASSOURA DE PELO SINTÉTICO 30 CM DE BASE em POLIPROPILENO CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA DE 1,20M	UNIDADE	49,00	11,100	543,90
172279	BACIA PLÁSTICA REDONDA CANELADA CAPAC.PARA 3LTS CORE S DIVERSAS -	UNIDADE	13,00	2,140	27,82
172281	BALDE MATERIAL PLASTICO (POLIPROPILENO) BALDE MATERIAL PLASTICO (POLIPROPILENO)- CAPACIDADE PARA 15 LITROS, COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO	UNIDADE	196,00	11,280	2.210,88
172284	CAÇAROLA PANELA ALUMINIO FUNDIDO COM ALÇA 12LTS CAÇAROLA PANELA ALUMINIO FUNDIDO COM ALÇA DE MADEIRA E COM TAMPA APROX. 36CM DIAMENTRO 12LTS	UNIDADE	13,00	156,000	2.028,00
172285	CAÇAROLA PANELA DE ALUMINIO FUNIDO COM ALÇA 20LTS CAÇAROLA PANELA DE ALUMINIO FUNIDO COM ALÇA DE MADEIRA E COM TAMPA APROX. 45CM DIAMENTRO 20LTS	UNIDADE	13,00	252,860	3.287,18
172286	COADOR DE CAFÉ TAMANHO GG - COADOR DE CAFÉ TAMANHO GG - COM CABO E TECIDO ALGODÃO POUCO POROSO, EM FORMATA DE CONE E ANEL METÁLICO	UNIDADE	111,00	8,830	980,13
172288	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO REFORÇA DA CRISTAL 50X1 -	PACOTE	490,00	4,500	2.205,00
172289	COPO DE VIDRO 300ML- SUPERFICIE LISA, FINA E INCOLOR	UNIDADE	162,00	4,790	775,98
172290	COPO PLÁSTICO TRANSPARAENTE BRANCO 180ML - COPO PLÁSTICO TRANSPARAENTE BRANCO (DESCARTÁVEL) MATERIAL: POLIESTIRENO TEMERATURA MÍNIMA PARA 100 oc -180ML 100X1	PACOTE	1.715,00	4,500	7.717,50
172291	COPO PLÁSTICO TRANSPARAENTE BRANCO 200ML - COPO PLÁSTICO TRANSPARAENTE BRANCO (DESCARTÁVEL) MATERIAL: POLIESTIRENO TEMERATURA MÍNIMA PARA 100 oc- 200 ML 100X1	PACOTE	1.470,00	5,300	7.791,00
172292	COPO PLÁSTICO TRANSPARENTE BRANCO 50ML - COPO PLÁSTICO TRANSPARAENTE BRANCO (DESCARTÁVEL) MATERIAL: POLIESTIRENO TEMERATURA MÍNIMA PARA 100 oc- 50 ML 100X1	PACOTE	490,00	2,320	1.136,80
172295	GARFO DE PLÁSTICO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO REFORÇAD A CRISTAL 50X1 -	PACOTE	490,00	4,370	2.141,30
172296	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 1 LITRO- GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 1 LITRO- Acabamento: Lisa Capacidade: 1L - Conservação Térmica: 12h Quente / 24h Frio - Isolamento Térmico: Ampola de Vidro - Sistema de	UNIDADE	25,00	27,730	693,25



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Servir: Bomba de pressão - Jato forte e preciso ao bombear - Exclusivo sistema que não pinga			
172297	GARRAFA TÉRMICA PRESSÃO 1,80LT --- UNIDADE	123,00	59,300
GARRAFA TÉRMICA PRESSÃO 1,80LT cabamento: Lisa			
Capacidade: 1L - Conservação Térmica: 12h Quente / 24h Frio - Isolamento Térmico: Ampola de Vidro - Sistema de Servir: Bomba de pressão - Jato forte e preciso ao bombear - Exclusivo sistema que não pinga			
172298	ISQUEIRO Dimensões: 8 x 2,5 x 1,5 (cm) UNIDADE	37,00	6,820
172299	JARRA DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA 2 LITROS UNIDADE	13,00	9,870
172300	KIT REGULADOR REGISTRO DE GÁS + MANGUEIRA E ABRAÇADE IRAS UNIDADE	25,00	42,300
172301	PANELA DE PRESSÃO 07 LTS ALUMÍNIO POLIDO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA UNIDADE	37,00	96,800
172302	PANELA DE PRESSÃO 10 LTS ALUMÍNIO POLIDO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA UNIDADE	25,00	149,460
172303	POTE TIPO VAZILHA -- PARA ,MANTIMENTOS UTENSILIOS DE COZINHA, MATERIAL PLASTICO RESISTENTE, COM TAMP, PODENDO LEVAR AO FREEZER OU MICROONDAS, CM CAPACIDADE PARA 1KG DE MANTIMENTOS. UNIDADE	98,00	4,940
172304	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL RASO BRANCO 21 CM 10X1 PACOTE	490,00	4,020
172305	PRATO FUNDO PLÁSTICO COLORIDO REDONDO NO MÍNIMO 26CM DIAMETRO UNIDADE	74,00	4,400
172306	PRATO FUNDO REFEIÇÃO VIDRO TEMPERADO CIRCULAR NO MÍNIMO 22CM DE DIAMETRO UNIDADE	74,00	6,670
172308	XÍCARA TIPO CAFE VIDRO TEMPERADO INCOLOR UNIDADE	111,00	15,220
XÍCARA -TIPO CAFE VIDRO TEMPERADO INCLOLOR CAPACIDADE 100 ML COM PIRES			
VALOR GLOBAL R\$		121.125,73	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 121.125,73 (cento e vinte e um mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e três centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº ARP031-2024, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias para produtos não perecíveis e 06(seis) horas para produtos perecíveis a partir da expedição da mesma., pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Sr. Wandson de Sousa Silva, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0709.123610003.2.098 FUNDEB - Gestão da Educação Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, .

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08 de Novembro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV** - Multa:
 - a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 13 de Novembro de 2024

SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB
CNPJ(MF) 14.931.839/0001-58
CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 41.013.854/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____